



JUSTIFICATIVA

A aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, município e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gênero alimentícios diretamente da Agricultura Familiar Rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. O art. 18, § 2º, inciso II, da Resolução do FNDE 38, de 16 de julho de 2009, estabelece que a observância do percentual de 30% poderá ser dispensada quando ocorrer a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios. O Município de Capanema-PA, realiza maiores incentivos para ampliar e fomentar a participação da Agricultura Familiar local nas compras para atender a demanda necessidade e contribuir com a região local.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO